



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 262ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 154/2016	
Referência	Processo nº 1016970/2013	
Interessado	ALFATECH INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1016970/2013, que versa sobre Auto de Infração (300001501/2013).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 262ª, apreciando o Processo nº 1016970/2013, que trata sobre Auto de Infração (300001501/2013) contra a pessoa jurídica **ALFATECH INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**, lavrado em 11/12/2013, com (AR) aviso de recebimento de 25/08/2015 onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada, e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que no dia 11 de Dezembro de 2013 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300001501/2013, recebido nessa data o referido Auto; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; **considerando** que a Interessada recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR-AVISO DE RECEBIMENTO no dia 25 de Agosto de 2014; **considerando** que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “O Autuado Tem dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a Situação ou apresentar Defesa a Câmara Especializada” e “A regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; **considerando** que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR- Aviso de Recebimento no dia 25 de Agosto de 2014, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 04/09/2013; **considerando** que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; **considerando** que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; **considerando** o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 12 de fevereiro de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Fábio Moraes Borges e a Representante do Plenário na Câmara Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)